

PROCESSO N.º 713/03

PROTOCOLO N.º 5.653.151-3

PARECER N.º 652/03

APROVADO EM 09/07/03

CAMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/DEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo relativa à Deliberação CEE n.º 8/00.

RELATOR: TEOFILO BACHA FILHO

## I - HISTÓRICO

O Secretário de Estado da Educação, pelo Ofício n.º 982, de 24 de abril de 2003, encaminha solicitação da Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos daquela Pasta, no sentido de prorrogar, para Junho de 2004, o prazo estabelecido no art. 17 da Deliberação CEE n.º 8/00. Trata-se de estender o prazo da validade dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, autorizados a funcionar.

O pedido se justifica pelo fato de que, face à mudança de governo e à formulação de novas políticas educacionais, há necessidade de avaliação e adequação das Propostas Pedagógicas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Poder Público Estadual.

## II - VOTO DO RELATOR

Entende este Relator que, sendo justos os motivos apresentados e não apresentando nenhum dano ao interesse público, não há óbice a que se acolha o pedido formulado pelo DEJA/SEED, ficando, em consequência, prorrogados até 30 de Junho de 2004, os prazos de validade das autorizações conferidas aos Cursos de EJA mantidos pelo Poder Público Estadual.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 713/03

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de julho de 2003.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de julho de 2003.